



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2023
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 5º
E INCISO II DO § 6º E ACRÉSCIMO DO §
8º AO ART. 6º DA LEI Nº 1.003, DE 14 DE
JUNHO DE 2021."**

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. **ANILDO ALBERTON**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao caput e § 5º do art. 6º da Lei nº 1.003, de 14 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A lotação máxima de calcário por viagem fica limitado à capacidade máxima do veículo, 35t (trinta e cinco toneladas), ficando à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária responsável pelo transporte mediante prévio agendamento e de acordo com a disponibilidade.

§ 5º O produtor rural beneficiário deste programa, recolherá aos cofres públicos o valor equivalente a 0,00082% do valor de uma Unidade Padrão Fiscal (UPF-RO) multiplicado por 0,25% do valor médio do diesel pela quilometragem percorrida (KM) e lotação (TON) de acordo com a seguinte fórmula:

**(1UPF * 0,00082 * 0,25 * VALOR MÉDIO DO DIESEL * KM *
TON)**

Art. 2º O inciso II do § 6º do art. 6º da Lei da Lei nº 1.003/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 6º

II - Distância acima de 20 Km de acordo com a seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

(1UPF * 0,03 * 0,25 * VALOR MÉDIO DO DIESEL * KM)

Art. 3º Acrescenta o § 8º ao art. 6º da Lei nº 1.003/2021, com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 8º Para fins desta lei o VALOR MÉDIO DO DIESEL será apurado de acordo com a última divulgação pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, do preço médio do Diesel S10 praticado na capital do Estado, Porto Velho, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, no link: Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.


Anildo Alberton
Prefeito





